



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 630 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “**SETEMBRO AMARELO**” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia, autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**SETEMBRO AMARELO**”.

Art. 2º - A Campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 4º - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**SETEMBRO AMARELO**” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa poderá firmar parcerias com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, igrejas, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**SETEMBRO AMARELO**”.

Art. 6º - Cabe a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa no âmbito do município a preservação da data, divulgação e promoção da campanha Municipal de prevenção ao suicídio “**SETEMBRO AMARELO**”.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 02 de Outubro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento